

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0007/2020

Convênio que entre si celebram a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia estadual, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 1.915, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-933, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.080/0001-10, doravante denominada **JUCEES**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS ROBERTO RAFAEL**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB 4.306/ES, CPF sob o nº e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0009-09, com endereço na Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590, Ed. Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, CEP 29.057-550, daqui por diante denominada **PGE/ES**, neste ato representado pelo Procurador Geral, Dr. **RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**, brasileiro, Advogado, portador da CI nº, CPF sob o nº residente na Av. Dante Michellini, nº, Vitória/ES, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0007/2020/IMAGENS**, nos termos dos Art. 57 e 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio de cooperação técnica tem por objeto a liberação do acesso à base de dados e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na JUCEES, por consulta dos servidores da **PGE/ES**, devidamente cadastrados, com o objetivo de reduzir a demanda de solicitações de cópias e certidões por parte da **PGE/ES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1 O convênio visa conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências definidas em lei à **PGE/ES**, a fim de que possam ser utilizadas em processos judiciais e administrativos.
- 2.2 A JUCEES visa suprimir a demanda de solicitações de cópias e certidões por parte da **PGE/ES**, tendo em vista o volume de requerimento solicitado por parte desse órgão, nos quais são atendidos gratuitamente, mas que representam dispêndio de recursos financeiros e humanos.
- 2.3 Após a assinatura do presente convênio de cooperação técnica, a **PGE/ES** compromete-se a não mais solicitar cópia dos atos arquivados objetivando a redução do consumo papel, atendendo-se finalidades de preservação ambiental, a emissão/impressão de documentos, caso seja necessária, ficará a cargo da **PGE/ES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1 Os convenientes estabelecem entre si a instalação e execução de um sistema que permitirá o acesso e transferência de informações via internet ou conexão direta.
- 3.2 O intercâmbio de informações entre a JUCEES e a **PGE/ES** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão mútua de senhas, podendo ser viabilizada outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

4.1 DA JUCEES

- a) Disponibilizar acesso aos dados cadastrais – contratos sociais e suas respectivas alterações – de empresas e seus titulares, constantes do cadastro da JUCEES;
- b) Disponibilizar acesso às imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis;
- c) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **PGE/ES**;
- d) Corrigir eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) em até 03(três) dias úteis, a partir da comunicação do conveniado via email e/ou ofício;
- e) Comunicar à **PGE/ES** (via email e/ou ofício) quando corrigida as falhas apontadas;
- f) Treinar servidores da **PGE/ES** quanto à operacionalização do sistema, mediante solicitação prévia da **PGE/ES**;
- g) Cadastrar servidores autorizados pela **PGE/ES** a efetuarem consulta à base de dados da JUCEES, quando designados através de ofício encaminhado contendo nome completo e CPF e IP's com máscara; e
- h) Comunicar à **PGE/ES** via ofício, quando efetuado o cadastro dos servidores autorizados pela **PGE/ES** para efetuar consulta ao sistema de informações da JUCEES, objeto deste Convênio.

4.2 DA PGE/ES

- a) Caberá a **PGE/ES**, a impressão dos documentos e sua respectiva autenticação em decorrência do acesso às imagens dos atos das empresas, quando necessário;
- b) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da JUCEES;
- c) O(s) responsável(eis) deverá(ão) divulgar e orientar todos os seus servidores quando à execução dos termos do presente Convênio;
- d) Disponibilizar sistemas e equipamentos de informática, para acesso via internet, através da WEB, durante 24 horas por dia;
- e) Designar 02 (dois) servidores que responderão pela Gerência Contratual e pela área de Tecnologia da Informação, nos termos do ANEXO I para atuarem no presente Convênio;
- f) Designar quais servidores serão autorizados pela **PGE/ES** a efetuarem consulta à base de dados da JUCEES, informando através de ofício nome completo e CPF, conforme



- ANEXO II, objeto deste Convênio;
- g) Comunicar de imediato à JUCEES através de ofício a substituição ou exclusão de servidores indicados nas formas anteriores;
 - h) Informar os endereços de IP's fixos e válidos com as respectivas máscaras pelos quais a **PGE/ES** terá acesso à base de dados da JUCEES;
 - i) Responsabilizar-se perante à JUCEES e a terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;
 - j) Difundir o acesso aos sistemas de cadastro e imagem, aos órgãos internos/regionais/setoriais e/ou afins que compõem sua estrutura organizacional da **PGE/ES**;
 - i) Comunicar aos responsáveis pela Gerência Contratual e Tecnologia da Informação do Convênio, conforme ANEXO I, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) em até 03(três) dias úteis, a partir da comunicação do conveniado via email e/ou ofício;

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO NA PGE/ES

- 5.1 A fim de gerenciar os termos deste Convênio, o representante legal da **PGE/ES** através de ofício ao Presidente da JUCEES, designará 02 (dois) servidores para os quais a JUCEES deverá disponibilizar senhas de acesso ao banco de dados e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na JUCEES (Gerenciador de Imagens), e que responderão pela Gerência Contratual e pela área de Tecnologia da Informação.
- 5.2 Os dados dos servidores designados serão fornecidos através do ANEXO I nos termos deste Convênio.
- 5.3 Na mesma oportunidade o representante legal da **PGE/ES** indicará qual dos servidores atuará como coordenador, cabendo-lhe dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do Convênio, bem como as responsabilidades expostas no item 6.1 deste Convênio.
- 5.4 Caso haja substituição dos servidores designados o fato deverá ser comunicado imediatamente pelo representante da legal da **PGE/ES** através de ofício encaminhando ao Presidente da JUCEES.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO ACESSO

- 6.1 A **PGE/ES** e/ou servidores cujo acesso à base de dados e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na JUCEES (Gerenciador de Imagens) sejam liberados, se responsabilizarão pela observância dos seguintes itens:
 - a) Acessar os sistemas informatizados da JUCEES, usando as informações disponibilizadas por meio de Convênio celebrado, somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-la sob pena de rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
 - b) Não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de



- qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial.
- c) Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
 - d) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
 - e) Atualizar o cadastro dos usuários autorizados pela **PGE/ES** quando solicitado pela JUCEES, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;
 - f) Comunicar imediatamente à JUCEES as providências adotadas nos casos de utilização indevida pelos usuários autorizados pela **PGE/ES** das senhas de acesso ao banco de dados, objeto deste Convênio;
 - g) Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração dos usuários individuais no Sistema, mantendo arquivo com toda a documentação de solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela JUCEES;
 - h) Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário individual não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas por pessoas não autorizadas;
 - i) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretam ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os convenentes;
 - j) Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela JUCEES; comunicando, imediatamente, à JUCEES toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo;
 - k) Comunicar, imediatamente, à JUCEES todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, tais como manutenção do sistema e configuração do mesmo junto ao sistema da **PGE/ES**, serão por ela suportadas, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas.
- 7.2 Não há, no presente Convênio, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL

- 8.1 A **PGE/ES** deve possuir para o acesso aos sistemas os seguintes requisitos básicos de

estrutura de tecnologia.

- a) Acesso a Internet com IP fixo e válido com a respectiva máscara;
- b) Browser – Internet Explorer; e
- c) Adobe Acrobat Reader (para leitura do arquivo em pdf).

- 8.2 A fim de garantir a segurança dos procedimentos, os documentos visualizados pela **PGE/ES** possuirão tarja com a numeração deste convênio, a data e a hora, bem como uma marca d'água indicando o uso exclusivo do conveniado.
- 8.3 O acesso aos sistemas ocorrerá a partir de um IP fixo e válido com a respectiva máscara, previamente informado pela **PGE/ES** e pelos funcionários devidamente autorizados e cadastrados, nos quais terão seus logs devidamente gravados na JUCEES (usuário, data, hora, protocolo, IP) tanto para consulta como para impressão.
- 8.4 Todos os documentos arquivados na JUCEES e colocados à disposição neste Convênio são assinados digitalmente com certificados ICP-Brasil – o mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade no Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenientes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente Convênio serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

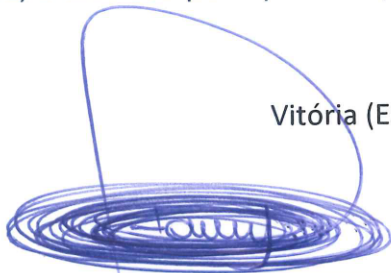
- 11.1 O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – **DIO-ES**.
- 11.2 A **PGE/ES** deverá providenciar a **publicação do extrato** deste Convênio no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - **DIO/ES** no **prazo de 05 (cinco) dias** úteis a **partir da assinatura do mesmo**, e após a publicação uma cópia deverá ser encaminhada imediatamente à JUCEES para juntada ao processo.
- 11.3 O presente Convênio poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por ambas as partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

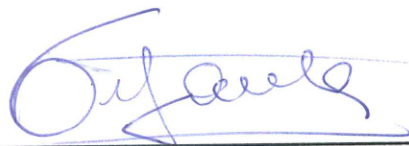
Os participantes elegem o foro de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é assinado pelas partes o presente Convênio, em 02 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vitória (ES), 01 de outubro de 2020.

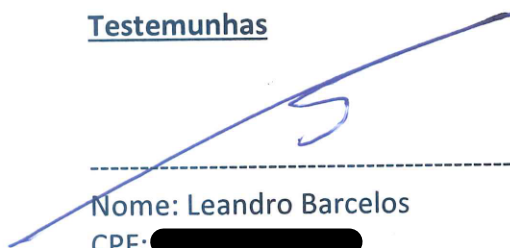


CARLOS ROBERTO RAFAEL
Presidente da JUCEES



RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Procurador Geral do Estado

Testemunhas



Nome: Leandro Barcelos
CPF: [REDACTED]



Nome:
CPF:

**Dercy Dias Gomes**
Assessor Especial
Nível II
JUCEES

ANEXO I

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0007/2020

RESPONSÁVEIS E CONTATOS

1 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES

RESPONSÁVEL – GERÊNCIA CONTRATUAL

NOME: Dercy Dias Gomes

CARGO: Assessor Especial

E-MAIL: dercy.gomes@jucees.es.gov.br

TELEFONE: (27) 3636-9300

RESPONSÁVEL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME: Deyler Tose Marchezini

CARGO: Gerente de Tecnologia da Informação

E-MAIL: deyler.marchezini@jucees.es.gov.br

TELEFONE: (27) 3636-9335

2 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE/ES

RESPONSÁVEL – GERÊNCIA CONTRATUAL

NOME: JOSE ALEXANDRE RESENDE BELLOTE

CPF: [REDACTED]

CARGO: Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Fiscal

E-MAIL: jose.bellote@pge.es.gov.br

TELEFONE: (27) 3636-5107

RESPONSÁVEL – GERENCIA DE INFORMÁTICA

NOME: PAULO SÉRGIO DE SOUSA

CPF: [REDACTED]

CARGO: Gerente de Informática

E-MAIL: gin@pge.es.gov.br

TELEFONE: (27) 3636-5070



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0007/2020

ANEXO II

A PGE/ES vem por meio deste, informar a relação dos servidores autorizados a serem cadastrados para efetuarem consulta no sistema de informações da JUCEES, objeto deste Convênio de Cooperação Técnica nº 0007/2020/IMAGENS, bem como o número de IP fixo e válido com respectiva máscara.

1 – ACESSO À BASE DE DADOS (SIARCO) E AO GERENCIADOR DE IMAGENS:

1. NOME: GISELLE GARCIA ALBUQUERQUE
CPF: [REDACTED]
2. NOME: MARCIO ANTÔNIO STEINER COUTINHO
CPF: [REDACTED]
3. NOME: MARÍLIA FRAGA DOS SANTOS
CPF: [REDACTED]
4. NOME: LEONARDO MEDEIROS GARCIA
CPF: [REDACTED]
5. NOME: KLAUSS COUTINHO BARROS
CPF: [REDACTED]
6. NOME: CÉZAR PONTES CLARK
CPF: [REDACTED]
7. NOME: MARCELO MACHADO CARAMURU
CPF: [REDACTED]
8. NOME: DARCY BARBOSA
CPF: [REDACTED]
9. ADRIANA FRASSON DE MESQUITA
CPF: [REDACTED]
10. ALEXANDRE CORDEIRO FOLADOR
CPF: [REDACTED]
11. CAMILO BRAGATTO GROBÉRIO
CPF: [REDACTED]

12. DEUBER LUIS VESCOVI DE OLIVEIRA

CPF: [REDACTED]

13. GISELE CARVALHO ZANOTELI

CPF: [REDACTED]

14. IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES

CPF: [REDACTED]

15. JORGE BALTAZAR RIBEIRO

CPF: [REDACTED]

16. JOSE ALEXANDRE RESENDE BELLOTE

CPF: [REDACTED]

17. JULIO WINICIUS MATIAS PEREIRA

CPF: [REDACTED]

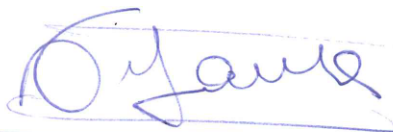
18. LARISSA FERRAZ ENTRINGER DOS SANTOS

CPF: [REDACTED]

2 – Nº DE IP'S FIXOS E VÁLIDOS COM RESPECTIVAS MÁSCARAS

[REDACTED] máscara 23.

Vitória (ES), 07 de outubro de 2020.



RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Procurador Geral do Estado

CAPTURADO POR	
CARLOS ROBERTO RAFAEL PRESIDENTE JUCEES - 01011200001	
DATA DA CAPTURA	07/10/2020 14:22:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
CARLOS ROBERTO RAFAEL PRESIDENTE JUCEES - 01011200001 Assinado em 07/10/2020 14:22:23 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-671642>



Consulta via leitor de QR Code.